LEI MUNICIPAL Nº 2.055, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Ratifica o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Sapucaí – CIMBASP, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005.

O Povo de Santana da Vargem – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos do art. 241 da Constituição da República, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e da legislação municipal aplicável, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Sapucaí – CIMBASP, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio, cuja cópia integra esta Lei como Anexo Único.

Art. 2º A ratificação de que trata o art. 1º compreende as alterações promovidas pelo Terceiro Termo Aditivo no Contrato de Consórcio Público do CIMBASP, especialmente quanto:

I – à atualização das finalidades, competências e áreas de atuação do Consórcio;

II – ao aperfeiçoamento da estrutura administrativa, organizacional e funcional da entidade;

III – à criação, regulamentação e consolidação de departamentos, programas e funções administrativas, conforme previsto no instrumento ratificado;

IV – ao detalhamento das competências dos órgãos internos do Consórcio;

V – ao fortalecimento dos mecanismos de governança, controle interno, fiscalização e transparência;

VI – à adequação das disposições contratuais às alterações legislativas aplicáveis aos consórcios públicos.

Art. 3º A execução das disposições do Terceiro Termo Aditivo deverá observar a Constituição da República, a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2007, a legislação de regência da Administração Pública e as demais normas aplicáveis à atuação dos consórcios públicos.

Art. 4º A ratificação prevista nesta Lei não implica, por si só, autorização para a realização de despesas, a transferência de recursos ou a assunção de obrigações financeiras não previstas em instrumentos próprios e na legislação aplicável.

Parágrafo único. A participação do Município em obrigações financeiras decorrentes da atuação consorcial observará as exigências legais pertinentes, inclusive quanto à formalização de contrato de rateio, quando cabível, à existência de dotação orçamentária e ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato de Consórcio Público anteriormente ratificadas pelo Município, desde que não modificadas pelo Terceiro Termo Aditivo ora ratificado.

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei, observados os limites de sua competência e as disposições do Contrato de Consórcio Público e do respectivo Termo Aditivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 13 de outubro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2026.10.13 08:40:23 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal